

ACÓRDÃO Nº 5001/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.338/2017-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Antônio Francisco de Oliveira Neto (446.195.103-00); e Matias Barbosa de Miranda Neto (066.726.123-00).
4. Entidades: Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e Município de Lagoa do Piauí - PI
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Marcos André Lima Ramos (3839/OAB-PI) e outros, representando Matias Barbosa de Miranda Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão da não apresentação da prestação de contas dos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí/PI em face do Convênio 1094/2004 (Siafi 532816), cujo objeto era a execução de sistema de resíduos sólidos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “a”; 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Matias Barbosa de Miranda Neto e Antônio Francisco de Oliveira Neto;

9.2. condenar os responsáveis ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculadas a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Sr. Matias Barbosa de Miranda Neto:

VALOR ORIGINAL (Real)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 56.841,92	4/7/2008
R\$ 38.158,08	31/8/2011

9.2.2. Sr. Antônio Francisco de Oliveira Neto:

VALOR ORIGINAL (Real)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 23.000,00	3/4/2013

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das datas das notificações, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4. aplicar aos Srs. Matias Barbosa de Miranda Neto e Antônio Francisco de Oliveira Neto multas individuais de R\$ 15.000,00 e R\$ 4.000,00, respectivamente, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das datas das notificações, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8. dar ciência desta decisão aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde;

9.9. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 12/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/4/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5001-12/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral